

## Corregedoria

### DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para discussão acerca da implantação do ONSERP, originariamente apresentado aos autos do processo Pje 0004209-36.2023.2.00.0000 (SEI [1607929](#)).

Conforme indicado em Relatório apresentado pela Coordenadora da Câmara de Regulação, houve aprovação daquele plano, em contexto no qual os presentes foram informados de que estão sendo realizadas reuniões quinzenais, nas quais os representantes dos Operadores Nacionais prestam, à Corregedoria Nacional de Justiça, informações atualizadas acerca da execução dos planos aprovados e nas quais as entidades envolvidas na construção do SERP discutem as próximas etapas.

Tendo em vista a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação, **aprovo** a Relatório SEONR apresentado.

Oficie-se o ONSERP, quanto ao deliberado neste ato.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR aprovado e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Após, nada mais havendo, archive-se o presente expediente.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

**RELATÓRIO**

Na 26ª Sessão Ordinária da Câmara de Regulação (SEI [1789722](#)), foi realizada discussão acerca do planejamento de implantação do ONSERP, previsto em documento datado em junho/2023, originariamente apresentado aos autos do processo Pje 0004209-36.2023.2.00.0000 (SEI [1607929](#)).

Durante apresentação do caso, os presentes foram informados de que estão sendo realizadas reuniões quinzenais, nas quais os representantes dos Operadores Nacionais prestam, à Corregedoria Nacional de Justiça, informações atualizadas acerca das execuções dos planos aprovados e nos quais as entidades envolvidas na construção do SERP discutem as próximas etapas. Concluída a discussão, os presentes deliberaram pela aprovação daquele plano.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação do Exmo. Ministro Corregedor Nacional.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

**Liz Rezende de Andrade**

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

(por delegação conferida pela Portaria n. 75/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça)